



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.018/2021**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais)**.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>145.044.500,00</b>
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	15.708.490,00
- Receitas de Contribuições	R\$	4.272.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.573.434,64
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	280.000,00
- Transferências Correntes	R\$	137.106.075,36
- Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(15.996.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>105.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	80.000,00
- Transferências de Capital	R\$	15.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>5.350.500,00</b>
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.500.000,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	5.861.800,00
02	Judiciária	R\$	787.500,00
04	Administração	R\$	15.111.500,00
06	Segurança Pública	R\$	77.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.153.718,00
09	Previdência Social	R\$	8.245.000,00
10	Saúde	R\$	32.385.600,00
12	Educação	R\$	50.309.500,00
13	Cultura	R\$	2.254.500,00
15	Urbanismo	R\$	10.531.382,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.291.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.104.000,00
20	Agricultura	R\$	2.746.500,00
24	Comunicações	R\$	383.000,00
25	Energia	R\$	1.836.000,00
26	Transporte	R\$	8.742.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.135.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	922.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.620.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>150.500.000,00</b>

### **DESPESA POR ÓRGÃO**



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>5.861.800,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	5.861.800,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>144.638.200,00</b>
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.007.000,00
-Controladoria Interna	R\$	318.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	787.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	931.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	5.827.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.296.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R\$	51.745.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.953.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	32.385.600,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	4.153.718,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	16.789.382,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.762.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	8.742.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.104.000,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	10.835.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>150.500.000,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V** - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

*Parágrafo único.* Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

**Art. 6º** Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

**§ 2º** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Domingos Martins – ES, 11 de novembro de 2021.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

**Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)